



Processo nº 48000.002153/2012-61

CONTRATO Nº 09/2013-MME

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADA DE INCÊNDIO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Carteira de Identidade n.º 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, Inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 72.591.894/0001-42, estabelecida no SAAN, Quadra 01, Lote 1.100, CEP: 70632-100, na cidade Brasília/DF, aqui representada pelo seu **Representante Legal**, o Senhor **Luiz Derlane Gonçalves Farias**, portador da Cédula de Identidade n.º 701.470-SSP/DF e CPF n.º 295.936.461-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 07/2013**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/ MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para **prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Civil (Brigada de Incêndio), 24 (vinte e quatro) horas diuturnas, com líder**, no âmbito do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília - DF, de forma contínua, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 20/03/2013, com os documentos que a compõem;

- 1 -

- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no âmbito do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, sedes do Ministério de Minas e Energia, e do Ministério do Turismo - em Brasília - DF, estritamente conforme as condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, obedecendo-se os requisitos básicos do dimensionamento da brigada, as características dos postos de trabalho, a descrição dos serviços e as atribuições dos profissionais, instalações e cumprimento dos procedimentos relativos aos bens patrimoniais e materiais de consumo, com fiel observância do quantitativo e distribuição dos Postos necessários para a prestação dos serviços contratados, conforme estabelecido nos **Itens 4 a 11**, e ainda:

Subcláusula Primeira – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, de forma **imediate**, a partir da data da assinatura do Contrato.

Subcláusula Segunda – Estima-se que os serviços serão prestados, diariamente, para atendimento de, aproximadamente, 1.000 (mil) pessoas, devendo ser fornecido os materiais e equipamentos de primeiros socorros, materiais e equipamentos auxiliares e os materiais de consumo, dentro do prazo de validade, especificações estabelecidas e de acordo com a relação de materiais especificados, respectivamente, nos **Itens 8, 9 e 10** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Terceira - A Contratada deverá fornecer uma vez por ano, aos prestadores de serviços, inclusive ao Chefe da Brigada, uniformes conforme descritos no **Item 7** do Termo de Referência, em **conformidade com o Item 4.10 - Do uniforme da Brigada de Incêndio, da Norma Técnica Nº 007/2011-CBMDF e Exigência da Convenção Coletiva de Trabalho amparada pela Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009**, sendo os primeiros entregues no início do Contrato, resguardando o direito do Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às exigências.

Subcláusula Quarta - Os serviços deverão ser executados com zelo, destreza e qualidade, e de acordo com as todas as obrigações e descrições especificadas para cada categoria profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Subcláusula Segunda – Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

Subcláusula Terceira - Se identificado vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o

preposto/representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito. (O mercúrio das lâmpadas, o vidro, o alumínio e o plástico são recicláveis).

Subcláusula Quarta - Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.138/03.

Subcláusula Quinta – Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.

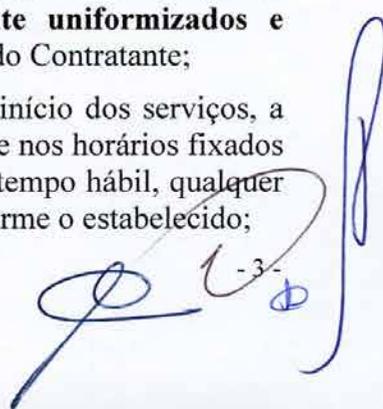
Subcláusula Sexta – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

Subcláusula Sétima – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais aplicáveis a este Contrato e aos **serviços** nele previstos:

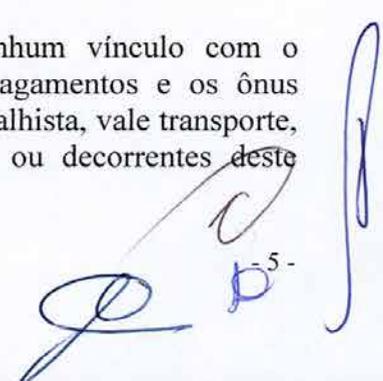
- a) Cumprir integralmente o Termo de Referência, **Anexo I** do edital, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, as Cláusulas contratuais, a legislação vigente, a sua proposta, bem como as orientações do Contratante;
- b) Apresentar, antes da assinatura deste Contrato, **Certificado de Credenciamento (CRD)**, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a Bombeiros Particulares;
- c) Comprovar, antes da assinatura deste Contrato, **a formação técnica específica dos profissionais designados para o exercício das atribuições dos Postos de trabalhos, em conformidade com os termos da NT Nº 007/2011–CBMDF**, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009;
- d) Apresentar **comprovação de Seguro de Vida Coletivo**, com abrangência para todos os brigadistas lotados no Ministério, na forma do Art. 4 da Portaria nº 358/2009-DG/DPF, em até 30(trinta) dias após a assinatura deste Contrato;
- e) Apresentar **Atestado de antecedentes civil e criminal** de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Contratante;
- f) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às condições da legislação trabalhista vigente;
- g) Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, bem como realizar **exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás**, sujeitando-os às normas disciplinares do Contratante;
- h) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados, tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;



-3-

- i) Indicar preposto, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- j) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- k) Acatar as exigências da fiscalização do Contratante quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- l) Prestar esclarecimentos ao Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- m) Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caso de folga, férias e outros, sendo no caso de faltas no prazo máximo de 1 (uma) hora, não sendo permitida prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- n) Manter disponibilidade de efetivo de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante;
- o) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- p) Fornecer e manter em perfeito funcionamento rádios HT, e demais equipamentos ou materiais constantes do Anexo II, para utilização dos Brigadistas e Chefe da Brigada, de segunda a domingo, durante 24(vinte e quatro) horas, distribuídos conforme determinação da fiscalização do Contratante, renovando-os sempre que a boa apresentação individual ou a eficiência estiver comprometida;
- q) Fornecer roupeiros de aço, portas grandes, com pintura anti-ferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de empregados, sendo um compartimento para cada, com fechadura (à chave) ou pitão para cadeado;
- r) Manter durante a execução do Contrato, os uniformes e equipamentos sempre em perfeitas condições de uso;
- s) Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com os similares do Contratante;
- t) Durante a execução do contrato, se constatado se os materiais e equipamentos fornecidos não atendem à necessidades quanto ao desempenho, a Contratada deverá substituí-los, devendo apresentar outros novos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à previa aprovação do Contratante;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia durante a execução dos serviços adotando-se, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação, as providências necessárias à reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- v) A cobrança de eventuais prejuízos será antecedida de processo apuratório, sendo garantido o direito do contraditório e a ampla defesa.
- w) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando serviços;

- x) Cumprir a programação dos serviços elaborada pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e visitantes;
- y) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas rondas rotineiras durante a prestação dos serviços;
- z) Efetuar o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido de conformidade com §1º do Art. 459 da Lei nº 7.855 de 24 de outubro de 1989;
- aa) Fornecer os tíquetes-alimentação aos seus empregados, em atividade nas dependências do Ministério, de uma única vez, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento e faltas justificadas não poderão ser objeto de desconto;
- bb) Apresentar garantia contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;
- cc) Contratar seguro a favor de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, podendo o Fiscal do Contrato, a qualquer tempo solicitar os comprovantes;
- dd) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- ee) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do Contratante, inclusive quanto à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho;
- ff) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante, apresentando cópia do mesmo à Fiscalização do Contrato;
- gg) Apresentar à fiscalização do Contratante as fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de serviços, que deverão estar sempre atualizadas e devidamente acondicionadas, contendo todas as identificações dos empregados: foto, tipo sanguíneo, fator Rh, endereço/telefone residencial, comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do autenticada do certificado do curso de formação;
- hh) Apresentar, sempre que solicitada pelo Contratante, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamentos dos empregados demitidos no período;
- ii) Dar conhecimento à Fiscalização do Contratante das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões;
- jj) Assegurar que os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo com o Contratante, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;


P⁵-

- kk) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- ll) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as **Planilhas** e as **Faturas** dos serviços prestados, junto com a **relação nominal dos empregados** e os comprovantes exigidos no **Item 2 do Anexo IV** da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- mm) Providenciar a abertura da conta vinculada (**no prazo máximo de até 30 dias**), nos termos do Art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações;
- nn) Solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;
- oo) Apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada;
- pp) Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Ministério;
- qq) Assumir responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências do Ministério;
- rr) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- ss) Comprovar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de **quitação de contribuição sindical** junto ao Sindicato patronal;
- tt) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao Contratante, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços de acordo com a legislação, disponibilizando local e os meios materiais, inclusive local apropriado para refeição e banheiro com instalações sanitárias para fins higiênicos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;
- e) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);

- f) Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- g) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do Contratante, para comprovar o registro da função profissional;
- h) Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- i) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- j) Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato;
- k) Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante N°13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados ao Ministério;
- l) Evitar promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- m) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços de **brigada de incêndio**, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de **R\$ 104.537,41** (Cento e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), totalizando o valor global estimado de **R\$ 1.254.448,92** (Hum milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta.

Tipo de serviço		Valor por empregado	Qtde de empregado por posto	Valor por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço	Qtde de empregado por tipo de serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	
I	Chefe de Brigada - 36 hs/semana	R\$ 7.697,72	1	R\$ 7.697,72	1	R\$ 7.697,72	1
II	Brigadista Diurno Masculino - 36 hs/semana	R\$ 6.358,36	2	R\$ 12.716,72	3	R\$ 38.150,16	6
III	Brigadista Diurno Feminino - 36 hs/semana	R\$ 6.417,16	2	R\$ 12.834,32	1	R\$ 12.834,32	2
IV	Brigadista Diurno Cobertura - 36 hs/semana	R\$ 6.218,07	1	R\$ 6.218,07	1	R\$ 6.218,07	1
V	Brigadista Noturno - 36 hs/semana	R\$ 7.963,32	2	R\$ 15.926,64	2	R\$ 31.853,28	4
VI	Brigadista Noturno Cobertura - 36 hs/semana	R\$ 7.783,86	1	R\$ 7.783,86	1	R\$ 7.783,86	1
VALOR TOTAL MENSAL						R\$ 104.537,41	15
VALOR TOTAL ANUAL (para 12 meses)						R\$ 1.254.448,92	

Subcláusula Primeira – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos os serviços a serem prestados pelos funcionários da Contratada responsável pela execução do objeto com o respectivo fornecimento de materiais, incluindo as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais e todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o nº do CNPJ informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25.122.2119.2000.0001, PTRES: 065342 e Natureza de Despesa: 33.90.37 – UGR 320016.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto desta contratação serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, neste ato denominado Fiscal do Contrato, o qual competirá dirimir, junto à Contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme determina o art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, c/c Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

Subcláusula Primeira – O Fiscal deste Contrato procederá, diariamente, a competente fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, e deverá comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Subcláusula Segunda - A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Terceira – A fiscalização deste Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Subcláusula Quarta – A fiscalização poderá exigir uma vez comprovado a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível ao exercício das funções que lhes foram acometidas.

Subcláusula Quinta – O Fiscal deste Contrato, juntamente com o preposto da Contratada, deverá documentar e firmar registros de falhas ou incorreções no Livro de Ocorrências, determinando o que for necessário à regularização;

Subcláusula Sexta – A fiscalização deste Contrato deverá emitir relatórios sobre a execução do Contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e a exigência de cumprimento de condições contratuais estabelecidas, e deverá propor a aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma Cláusula contratual.

Subcláusula Sétima - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas à autoridade competente do Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

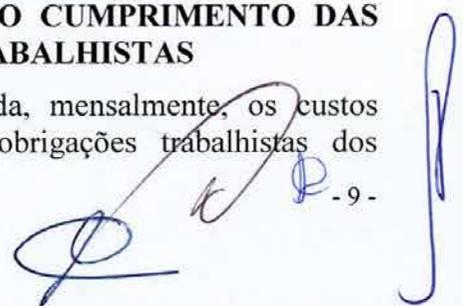
Subcláusula Oitava - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Nona - Além das disposições acima elencadas, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços será exercida em conformidade com o disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Contratante descontará do pagamento devido à Contratada, mensalmente, os custos relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos

 - 9 -

trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa do FGTS e impacto sobre férias e 13º salário), e efetuar os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o **art. 19-A e Anexo VII da IN/MPOG nº 02/2008**, e em conformidade com a **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho**.

Subcláusula Primeira - Os valores provisionados serão discriminados e obtidos na forma prevista no Item 10 do Anexo VII da IN/MPOG nº 02/2008 e alterações, que deverão ser apresentados em planilhas mensais, conforme modelo constante no **Anexo X** do Edital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal, de modo a possibilitar a sua conferência.

Subcláusula Segunda - Os valores provisionados, depositados na conta corrente vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada;

Subcláusula Terceira - Os valores serão liberados quando apresentado pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados relacionados na execução dos serviços;

Subcláusula Quarta - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Quinta - O Contratante encaminhará, precedido da assinatura do Contrato, Ofício à Instituição bancária oficial do Governo, solicitando autorização de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da Contratada, a qual, no ato da regularização da conta corrente vinculada assinará termo específico da instituição bancária que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, de acordo com o **Anexo VIII** do Edital.

Subcláusula Sexta - Os valores provisionados conforme disposto no *caput* desta Cláusula somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Subcláusula Sétima - A Contratada deverá, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica, conforme **Anexo VIII** do Edital.

Subcláusula Oitava - A Contratada deverá, ainda, no momento da assinatura do Contrato, autorizar o Contratante a fazer o desconto na fatura e o **pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme **Anexo IX** do Edital.

Subcláusula Nona - A Contratada poderá solicitar a autorização ao Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas dos empregados**, ocorridos durante a vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de

vencimento ao Contratante, que expedirá, após a confirmação e conferência dos cálculos, a autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos.

Subcláusula Décima - A autorização de que trata a Subcláusula anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva por transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Décima Primeira - A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de **03 (três) dias**, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Décima Segunda - Em caso de descumprimento das obrigações relativas ao FGTS, por parte da Contratada, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado deste Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à entidade bancária, com correção monetária em favor do Contratante.

Subcláusula Segunda - A garantia a que se refere esta Cláusula deverá se estender por 3 (três) meses após o término da vigência deste Contrato, devendo, então, ser apresentada com validade de 15 (quinze) meses, e ser renovada a cada prorrogação efetiva do Contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da sua vigência, conforme acima, ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da execução deste Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quarta - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Subcláusula Sexta - No caso de eventuais repactuações, a Contratada deverá aumentar a garantia no percentual proporcional ao valor repactuado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação pelo contratante.

Subcláusula Sétima - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pelo Contratante. Quando prestada sob

- 11 -

outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 442 do Edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Oitava - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.

Subcláusula Décima - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** à prestação dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, mediante o aceite e atesto da Fiscalização, conforme a medição dos serviços executados, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) **A Contratada deverá elaborar, mensalmente, Folha de Pagamento da remuneração paga aos seus empregados utilizados na prestação dos serviços do Contratante, discriminando o nome de cada profissional e respectivo cargo/função e Guia de Recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 c/c com a Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009;**
- b) **As Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais deverão conter o nome completo de todos os empregados vinculados à execução contratual com os respectivos valores de recolhimentos e deverão ser apresentadas por cópias autenticadas e quitadas, ou seja, com as comprovações dos pagamentos;**
- c) **Não serão aceitas Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais sem comprovações de pagamentos;**
- d) **Para efeito do cumprimento da Lei nº 9.032/95, as Folhas de Pagamento e Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais deverão ser elaboradas distintas para cada órgão tomador de serviços;**
- e) **Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;**
- f) **Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;**
- g) **O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Contrato.**

Subcláusula Segunda – No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão efetuados por meio de ordem bancária, na **conta corrente da Contratada sob o nº 13.000434-2, da agência 2269, Banco SANTANDER (033)**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Haverá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado deixar de utilizar os materiais e/ou os recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Subcláusula Sexta – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sétima – A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do fornecimento, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis.

Subcláusula Oitava – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

Subcláusula Nona – Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
- b) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na prestação dos serviços;
- c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada.

Subcláusula Primeira - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações, benefícios ou de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente.

Subcláusula Segunda - A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e aprovação pelo Contratante.

Subcláusula Terceira - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 1 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Subcláusula Quarta - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Subcláusula Quinta - Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

Subcláusula Sexta - O Valor do material empregado na execução dos serviços, item II da proposta, será reajustado com base no IGPDI, no prazo de um ano da data de apresentação da proposta, com base na variação do IGP/DI, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, observada a seguinte fórmula:

I - I_o

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do material a ser reajustado.

I = índice relativo à data do adimplemento da obrigação.

I_o = índice inicial – refere-se ao índice de custos de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

Subcláusula Sétima - Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização do Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Subcláusula Oitava - As repactuações a que o contratado fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer em inexecução total ou parcial de qualquer das condições previstas neste Contrato ou ainda qualquer documento que o integre, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **1% (um por cento)** sobre o valor da parcela mensal correspondente, para cada ocorrência, nos seguintes casos quando:
 - 1 – constatada a presença no posto de trabalho, de profissional não uniformizado, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;
 - 2 – deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;
 - 3 – atrasar o pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição, encargos sociais e trabalhistas;
 - 4 – efetuar somente parte do pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição, encargos sociais e trabalhistas;

5 – atrasar ou deixar de entregar o material necessário à execução dos serviços.

- c) Multa moratória diária de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total deste Contrato em caso de atraso na sua assinatura, limitada ao montante total de 2% (dois por cento);
- d) Multa moratória diária de **1% (um por cento)** sobre o valor da Garantia deste Contrato, no caso de atraso na sua entrega, até o limite da mesma;
- e) Multa moratória diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso na abertura da conta corrente vinculada de que trata o **Anexo VIII**, do Edital, até o limite do seu valor correspondente;
- f) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela mensal, nos casos de atraso na entrega das **comprovações** constantes na **Cláusula Décima Quarta, Subcláusula Primeira** deste Contrato.
- g) Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total deste Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- h) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de ~~força~~ maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “l” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo serviço Contratado até a data da rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira - As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5370, Fax (61) 2032.5678.

Subcláusula Segunda - As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à 5 Estrelas Sistemas de Segurança Ltda, situada no SAAN, Quadra 01, Lote 1.100, Brasília-DF, CEP:70.632-100, Telefax:(61) 3963-3060.

Subcláusula Terceira - Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 27 de maio de 2013.

Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

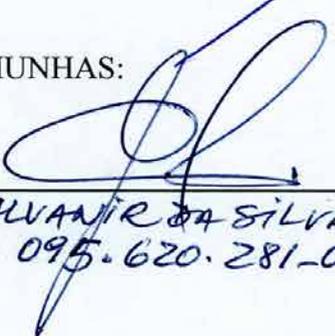
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

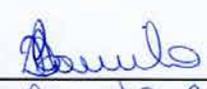


LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: **ALVANIR DA SILVA CARVA**
CPF/MF: **095.620.281-00** LHA



Nome: **Beata de N. Lamelo**
CPF/MF: **705.611.631-72**

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO****Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra****Termo de Conciliação Judicial**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de

serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT



ANEXO XII
DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda**, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, sediada em SAAN Quadra 01, Lote 1.100, na Cidade Brasília-DF, CEP: 70632-100, **DECLARA** ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência). A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: Providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do **Contrato/MME n.º 09/2013** firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia 03/06/2013, página nº 86 e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

Brasília, 03 de 06 de 2013.



Representante Legal

Dados do Representante:

Nome: Luiz Derlane Gonçalves Farias

Cargo ou função: Representante Legal

Documento de identidade nº: 701.470

Órgão expedidor: SSP/DF



ANEXO XIII
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DIRETO DOS SALÁRIOS AOS
EMPREGADOS VINCULADOS AO CONTRATO

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda**, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, sediada no SAAN Quadra 01, Lote 1.100, na Cidade Brasília-DF, CEP: 70632-100, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº **07/2013**, processo nº **48000.002153/2012-61**; e

Declara, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

Brasília, 03 de 06 de 2013.


Luiz Derlane Gonçalves Farias

Dados do Representante:

Nome: Luiz Derlane Gonçalves Farias

Cargo ou função: Representante Legal

Documento de identidade nº: 701.470

Órgão expedidor: SSP/DF





**Ministério das Relações Exteriores****FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO,
ORÇAMENTO E FINANÇAS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 37/2013 - UASG 244001**

Nº Processo: 09100000164201314 . Objeto: Prestação de serviços capacitação dos servidores João Antonio dos Santos Araujo e Arapuá de Souza Brito por meio de participação no Curso Avançado de Fotografia. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 31/05/2013. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES, Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 31/05/2013. MARCIA MARTINS ALVES, Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 1.600,00. CNPJ CONTRATADA : 07.883.413/0001-00 EDMAR JOS E AMARAL GONCALVES.

(SIDEC - 31/05/2013) 244001-24290-2013NE800001

Ministério de Minas e Energia**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2013-MME**

Nº Processo: 48000.000625/2013-21. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA. Objeto: prestação de serviços, com fornecimento de materiais, objetivando a execução e manutenção de pisos existentes no âmbito do edifício sede do Ministério de Minas e Energia, por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 28.05.2013 a 28.05.2014. Valor Total: R\$ 91.200,00. Data de Assinatura: 28.05.2013. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E DECORAÇÕES LTDA: Crêuber Caetano da Silva - Procurador.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2013 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000002153201261. PREGÃO SISPP Nº 7/2013 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 72591894000142. Contratado : 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA -LTD.A. Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Civil (Brigada de Incêndio), 24 (vinte e quatro) horas diárias, com líder, no âmbito do Bloco "U" da Esplanada dos Ministérios, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília - DF, forma contínua. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos nºs 5450/05; 3555/00; IN/SI-TI/MPOG 01/10; IN/SI/TI/MPOG 02/08; IC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 27/05/2013 a 27/05/2014. Valor Total: R\$1.254.448,92. Data de Assinatura: 27/03/2013.

(SICON - 31/05/2013) 320004-00001-2013NE800028

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 101/2013 - UASG 323028**

Nº Processo: 48500005464201240. PREGÃO SISPP Nº 7/2013 Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 95870069000182. Contratado : VTC SOLUCOES EM TURISMO LTDA - EPP Objeto: Prestação de serviço de agenciamento de hospedagem nas cidades brasileiras, compreendendo os serviços de reserva em hotéis nacionais para servidores e colaboradores eventuais da ANEEL, quando em viagens a serviço e de capacitação. Fundamento Legal: Leis 8666/93 e Decreto 10520/2002. Vigência: 29/05/2013 a 28/05/2014. Valor Total: R\$549.024,99. Data de Assinatura: 29/05/2013.

(SICON - 31/05/2013) 110245-00001-2013NE800174

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 6/2013 - UASG 323028**

Nº Processo: 48500001504201365 . Objeto: Inserções de 4 (quatro) servidores da ANEEL no MInicurso de Operação de Sistemas Eletroenergéticos. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal Declaração de Inexigibilidade em 07/05/2013. UBI RATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações. Ratificação em 07/05/2013. ROMEU DONIZETE RUFINO, Diretor-geral. Valor Global: R\$ 90.000,00. CNPJ CONTRATADA : 49.607.336/0001-06 FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUN-CAMP.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acessicid.html>, pelo código 00032013060300086

bilidade em 07/05/2013. UBI RATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações. Ratificação em 07/05/2013. ROMEU DONIZETE RUFINO, Diretor-geral. Valor Global: R\$ 90.000,00. CNPJ CONTRATADA : 49.607.336/0001-06 FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUN-CAMP.

(SIDEC - 31/05/2013) 323028-32210-2013NE800174

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 9/2013 - UASG 323028**

Nº Processo: 4850000895201309 . Objeto: Participação de dois servidores no Treinamento: Advanced International Practices Program Benchmarking Infrastructure Operations, a ser realizado em Gainesville Flórida EUA, no período de 5 a 8 de agosto de 2013. Total de Itens Licitados: 00002 . Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal Declaração de Inexigibilidade em 28/05/2013. UBI RATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES, Superintendente de Licitações. Ratificação em 28/05/2013. ROMEU DONIZETE RUFINO, Diretor-geral. Valor Global: R\$ 17.200,00. CNPJ CONTRATADA : 00.000.000/0001-91 BANCO DO BRASIL SA.

(SIDEC - 31/05/2013) 323028-32210-2013NE800174

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2013 - UASG 323028**

Nº Processo: 48500002343201327 . Objeto: Pregão Eletrônico - Subscrição de Licenças de Sistemas Operacionais e Aplicativos Microsoft para Estações de Trabalho e Servidores desta Agência, com o respectivo fornecimento de licença e garantia de atualização das versões Total de Itens Licitados: 00016 . Edital: 03/06/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50 . Endereço: Sgan 603 Módulo J e Sítios: www.comprasnet.gov.br e www.aneel.gov.br Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/06/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEC - 31/05/2013) 323028-00001-2013NE800174

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2013 - UASG 323028

Nº Processo: 48500002613201308 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento de revistas e jornais periódicos nacionais à Agência, bem como disponibilização de senhas de acesso on-line dos jornais e revistas via internet, quando existentes versões eletrônicas. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 03/06/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Sgan 603 Módulo J

RETIFICAÇÕES

1 - No Comunicado nº 72 de 27/05/2013, publicado no DOU nº 101 de 28/05/2013, seção 3, pág. 165, no item nº 3, onde se lê: Tendo sido confirmada ou reformada a decisão impugnada, o autuado deverá pagar o valor da multa acrescido dos encargos moratórios legais conforme leis 9.430/96 e 11.941/09. Multas vencidas e não pagas em 90 dias a partir desta publicação sujeitam o registro da inadimplência junto ao CADIN/SISBACEN inscrição de débito na dívida ativa e posterior execução fiscal:

NOME RAZAO SOCIAL	CNPJ/CPF	PROCESSO	AUTO DE INFRA-CAO	Venc.
PETRO DALLAS DO BRASIL LTDA	01.228.749/0001-53	48610.012168/2007-91	256840	12/08/2010

Leia-se:

Tendo sido confirmada ou reformada a decisão impugnada, o autuado deverá pagar o valor da multa acrescido dos encargos moratórios legais conforme leis 9.430/96 e 11.941/09, débito já inscrito no CADIN e lançado em Dívida Ativa. Continuando assim, os usuais procedimentos para cobrança do débito e infrações do auto citado.

NOME RAZAO SOCIAL	CNPJ/CPF	PROCESSO	AUTO DE INFRA-CAO	Venc.
PETRO DALLAS DO BRASIL LTDA	01.228.749/0001-53	48610.012168/2007-91	256840	12/08/2010

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

Nº ECP-0017A-2012/2013
CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; BENEFICIÁRIO: Emilson F. de Souza - ME; OBJETO: Alteração da Cláusula Doze - DO CRONOGRAMA (Projeto "Amazônia Viva"); ESPECIE: Aditivo nº ECP-0017A-2012/2013; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias); FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 12/04/2013. SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: Luiz Augusto P. A. Figueira - Superintendente de Comunicação e Relações Institucionais - PC; pelo BENEFICIÁRIO: Emilson F. de Souza - Diretor.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; PROPONENTE: Instituto Cultural Padre Josimo - ICPJ; OBJETO: Patrocínio para a realização do projeto "VIDA NO SUL". FUNDAMENTO LEGAL: caput do Art. 25 da Lei 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação. Ratificada pelo Presidente, José da Costa Carvalho Neto, por meio da Resolução nº 383/2013, de 23/05/2013.

Asa Norte - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/06/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/06/2013 às 15h00 site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle
de Contratos e Convênios

(SIDEC - 31/05/2013) 323028-00001-2013NE800174

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****AVISO DE ALTERAÇÃO
CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2013**

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, comunica aos agentes econômicos do setor de gás natural e aos demais interessados a alteração da data da Audiência Pública nº 14/2013, do dia 17 de julho de 2013 para o dia 16 de julho de 2013, no horário das 14h às 17h.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRARIARD

**AVISO DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA
PÚBLICA Nº 15/2013**

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 432, de 16 de maio de 2013, e no que consta no processo nº 48610.014812/2012-22.

COMUNICA que realizará Audiência Pública no dia 15 de julho de 2013, das 9h às 11h e 30min, no Escritório Central da ANP, na Avenida Rio Branco, 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, precedida de Consulta Pública no período de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Aviso no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

OBJETIVO: Obter subsídios e informações adicionais sobre a revisão da Resolução ANP nº 13/2011, que versa sobre procedimentos de desativação de instalações e devolução de áreas de concessão na Fase de Exploração.

Os documentos relacionados a esta Consulta e Audiência Públicas, assim como os procedimentos para envio de comentários e sugestões no período de Consulta e participação na Audiência, estarão disponíveis, na íntegra, no site <http://www.anp.gov.br/conheca-audiencias-publicas.asp>.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRARIARD